

Florianópolis/SC, 15 de janeiro de 2026.

GCC/GESCONR 001/2026

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

Porto Alegre – RS

Ref.: Repactuação do Contrato nº 52/2022 - CCT RS 000041/2026.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Contrato nº 52/2022, firmado com a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Técnico de Biotério, para informar que, em razão do aumento dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (cópia anexa), firmada entre os sindicatos representativos da categoria profissional envolvida na execução contratual, com vigência a partir de 01/01/2026, bem como do aumento da tarifa do vale-transporte, instituído por ato normativo próprio, torna-se necessária a repactuação do valor contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

A Convenção Coletiva estabeleceu os seguintes reajustes salariais e de benefícios, com vigência a partir de 01/01/2026:

- a) majoração do piso salarial em 6,79%;
- b) reajuste do vale-alimentação para o valor unitário de R\$ 27,15;
- c) reajuste do Plano de Benefício Familiar para R\$ 25,52;
- d) instituição de Prêmio de Assiduidade no valor de R\$ 80,00.

www.ondrepsb.com.br

CURITIBA – PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS – SC
Avenida Hercílio Luz, 1.249 – Anexo B – Centro –
Florianópolis (SC) – CEP 88.020-001 – Telefone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE – RS
Fone: 51 3374 9800

Adicionalmente, houve aumento da tarifa do vale-transporte para o valor unitário de R\$ 5,00, conforme estabelecido pelo Decreto nº 23.209, de 28 de março de 2025, o qual impacta diretamente o custo do benefício legalmente concedido aos empregados vinculados à execução contratual

Tais reajustes acarretam impacto significativo nos custos da prestação dos serviços, especialmente considerando que a atividade contratada possui predominância de mão de obra, o que torna imprescindível a atualização dos preços para viabilizar a continuidade da execução contratual e o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais assumidas.

A repactuação de preços constitui direito da contratada, assegurado pela Constituição da República, pela legislação que rege as contratações públicas, notadamente a Lei nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.192/2001, que alterou dispositivos da Lei nº 9.069/1995 (Plano Real), bem como pelas normas infralegais aplicáveis às contratações administrativas.

Considerando que o contrato envolve categoria profissional cujos salários e benefícios são reajustados anualmente por meio de instrumentos normativos coletivos, é inequívoca a repercussão financeira periódica sobre os custos do contrato, tornando-o progressivamente mais oneroso à contratada.

O advento das Convenções Coletivas de Trabalho constitui elemento essencial para o cálculo analítico da repactuação, mediante a demonstração da variação efetiva dos custos da prestação dos serviços.

Nesse sentido, a repactuação visa à correção do valor contratual com base na variação comprovada de seus componentes de custo, encontrando respaldo na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.488/2016 – Plenário), bem como no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, as planilhas de custos e formação de preços, nas quais se demonstram o novo valor mensal por posto e o valor global do contrato, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Certos da atenção e compreensão de Vossas Senhorias, aguardamos manifestação favorável, a fim de que seja possível manter a regularidade da execução contratual e o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cordialmente,

Luiz Ermes Bordin
Diretor
ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.